

Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA 28.117 v006 micro 2 Total por Exercício Ano Valor (R\$) 2023 2024 R\$ 3.601.577,00 R\$ 6.000.000,00 2025 R\$ 2.398.423,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Triunfo , 24 de Abril de 2025.

**IURI JADOVSKI**

Caixa Econômica FedEral

CPF 495.331.420-49

Agente Financeiro

**MARCELO ESSVEIN**

Município de Triunfo

CPF: 722.577.170-15

Tomador

**Publicado por:**

Viviane de Souza Maia

**Código Identificador:**D62B8E23

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2025 – Proc 124/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA SALA DE VACINAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O Município de Triunfo comunica que receberá no dia 22 de maio de 2025, às 09 horas, no endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 09 DE MAIO DE 2025.**

**MARCELO ESSVEIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cláudio Roberto Ehlers

**Código Identificador:**31E330F7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**Processo 1Doc nº 9.023/2024**

**Processo Administrativo nº 533/2024**

**Pregão Eletrônico nº 187/2024**

**Contrato nº 34/2025**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**

**Contratada: REI DOS IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**

**Termo aditivo nº 03**

**Objeto do contrato: AQUISIÇÃO DE 01 GRADE NIVELADORA DE CONTROLE REMOTO**, através de Emenda Parlamentar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.

**Objeto do termo aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme solicitação e justificativa apresentadas através do Memorando 1Doc nº 4.215/2025, a contar de 06 de maio de 2025 com previsão de encerramento em 04 de junho de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 DE MAIO DE 2025.**

**MARCELO ESSVEIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Dos Santos

**Código Identificador:**14EAF75D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**Processo 1Doc nº 2.133/2025**

**Processo nº 120/2025**

**Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025**

**Contrato nº 70/2025**

**Contratante: Município de Triunfo/RS**

**Contratada: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria atuarial ao Fundo de Assistência e Previdência dos Serviços Estatutários do município de Triunfo - FAPETRI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

**Prazo de vigência:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

**Valor:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pela prestação dos serviços objeto deste contrato.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 08 DE MAIO DE 2025.**

**MARCELO ESSVEIN**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cristiane Oliveira Dos Santos

**Código Identificador:**93694352

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### GABINETE DO PREFEITO EDITAL 29/2025

EDITAL 29/2025 FIXA A DATA E REGRAS PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PEDREIRO E PINTOR Prefeito de Tupanciretã, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, Leis Municipal nº 3269/2011, 3320/2012, 3923/2017 conforme autoriza a Lei Municipal nº 4905 e 4906/2025 para contratação destinada ao atendimento emergencial de necessidade temporária e de excepcional interesse público. TORNA PÚBLICO que realizará Processo Seletivo Simplificado para Cadastro de Contratação Temporária de PEDREIRO E PINTOR, no período de inscrição do dia 08 de maio de 2025 a partir das 07 (sete) horas até o dia 16 de maio de 2025 até 13 (treze) horas, no horário de Brasília – DF. Cargo Vagas Requisitos Mínimos Habilitação Necessária Vencimentos Básicos Carga horária PEDREIRO Cadastro de reserva ☐ Ensino Fundamental Incompleto ☐ Experiência comprovada de 01 ano (12 meses) na profissão de Pedreiro R\$ 1.746,66 (P1) Adicional de Insalubridade 20% - R\$ 349,33 40h PINTOR Cadastro de reserva ☐ Ensino Fundamental

Incompleto ☐ Experiência comprovada de 01 ano (12 meses) na profissão de Pintor R\$ 1.518,00 (P1) Adicional de Insalubridade 20% - R\$ 303,60 40h 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.1. O presente processo reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas expressas neste Edital pelas Leis nº 3320/2012, 3269/2011 e 3923/2017 e suas alterações. 1.2. A Seleção dos candidatos para contratação do cargo de PEDREIRO E PINTOR, constará de uma única fase que compreenderá a avaliação objetiva de títulos aferidos por meio de pontuações, de caráter classificatório, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Processo Seletivo, constituída através da portaria nº 31.509/2025 1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. 1.4. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de Tupanciretã-RS o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que omitir ou prestar informações inverídicas. 1.5. A declaração falsa ou inexata de dados determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes dela, em qualquer época. 1.6. Não será aceita inscrição por outra forma que não estabelecida neste Edital. A inscrição do candidato implicará aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados. Prefeitura de Tupanciretã Secretaria da Administração 2 1.7. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, avisos e comunicados referente a este Processo Seletivo Simplificado que serão divulgados no endereço eletrônico oficial [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br) 1.8. Os documentos exigidos neste Edital, quando necessário, deverão ser protocolados no sistema IDOC, <https://tupancireta.idoc.com.br> 2. DOS CARGOS E VAGAS: 2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das vagas legais existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. 2.1.2. A habilitação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação. 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGOS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3269/2011 • PEDREIRO: Descrição no anexo 1.13 • PINTOR: Descrição no anexo 1.04 4. DAS INSCRIÇÕES E PERÍODO: 4.1 De acordo com as normas deste Edital, a inscrição deverá ser realizada através do sistema IDOC: <https://tupancireta.idoc.com.br>, no site da Prefeitura de Tupanciretã /RS: • Opção Protocolo • Entrar via Google (gmail) ou cadastrar e-mail • Acessar a conta • Assunto: Processo Seletivo: PEDREIRO E PINTOR • Anexar documentos obrigatórios de acordo com os requisitos mínimos exigidos para a inscrição no cargo pretendido: 4.1.2 PEDREIRO ☐ Documento de Identificação do candidato com foto ☐ Experiência comprovada de 01 ano (12 meses) na profissão de Pedreiro 4.1.3 PINTOR ☐ Documento de Identificação do candidato com foto. ☐ Experiência comprovada de 01 ano (12 meses) na profissão de Pintor 4.2. A documentação exigida nos itens 4.1.2, 4.1.3, comprovante de tempo de experiência profissional e os títulos para pontuação, deverão ser digitalizadas e anexadas no protocolo de inscrição no sistema IDOC. 4.3. A inobservância dos subitens 4.1.2 e 4.1.3 acarretará no indeferimento da inscrição do candidato; 4.4. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Permanente de Processo Seletivo o direito de indeferir a inscrição do processo de seleção, àquele que não: ☐ Preencher o formulário e anexar os documentos de forma completa e correta sistema IDOC 4.5. O candidato que prestar declaração falsa ou inexata ao se inscrever, ou aquele que não satisfizer as condições enumeradas neste Edital, terá sua inscrição desconsiderada e serão anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado na avaliação. Prefeitura de Tupanciretã Secretaria da Administração 3 4.6. O candidato deverá ter tomado conhecimento das normas do presente Processo Seletivo Simplificado e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição, o candidato poderá realizar alterações e inclusão de documentos no mesmo protocolo dentro do prazo legal de inscrições, até às 13h do dia 16 de maio de 2025. 4.7. Só será aceita uma inscrição para o cargo pretendido, sendo válido sempre o último protocolo realizado, os demais serão indeferidos. 4.8. O candidato, no formulário de inscrição, declara atender às condições exigidas para inscrição no cargo pretendido e submeter-se às normas

expressas neste edital, sobre as quais, posteriormente, não poderá alegar desconhecimento. 4.9. Será admitida inscrição, somente via internet, realizada no link específico para o cargo, no sistema IDOC, realizada no período entre às 07 (sete) horas do dia 08 de maio de 2025 até às 13 (treze) horas do dia 16 de maio de 2025, no horário de Brasília – DF. 4.10. A CPAPS não se responsabiliza por falhas de inserção de documentos, de computadores, congestionamento de linhas ou outros fatores de ordem técnica. 4.11 Será disponibilizado computadores para acesso à internet durante o período de inscrições, bem como durante todo processo de execução, no setor de Protocolo da PREFEITURA DE TUPANCIRETÃ, situado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, em Tupanciretã/RS. 4.12 O candidato poderá se inscrever em dois cargos, desde que realize protocolos distintos de inscrição e possua a habilitação mínima exigida para cada um. 5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PEDREIRO E PINTOR: 5.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado. Estar quite, na data da contratação, com as obrigações eleitorais, se do sexo masculino também com as obrigações militares; 5.2. Possuir aptidão física e mental; 5.3. Ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o preenchimento do cargo/função e não possuir registros de antecedentes criminais; 5.4. Encontrar-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos; 5.5. Ter idade mínima de 18 anos até a data da inscrição; 5.6. Ter disponibilidade de 40 horas semanais para exercer suas funções conforme atribuições do cargo. 5.7. Serão anuladas, sumariamente, as inscrições e todos os atos delas decorrentes, se o candidato não comprovar no ato da contratação que satisfaz os requisitos constantes nos subitens 5.1 a 5.6. 6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: 6.1. A divulgação das inscrições homologadas será feita em listagem por cargo. 6.2. As inscrições efetuadas serão homologadas pelo Prefeito de Tupanciretã/RS. 6.3. A homologação das inscrições não abrange aqueles itens que devem ser comprovados por ocasião da nomeação, previstos neste Edital. 6.4. Os eventuais erros de digitação verificados na Lista de Inscrição – quanto a nome, data de nascimento e cargo, deverão ser comunicados pelo candidato à vaga, no setor de protocolo da Prefeitura de Tupanciretã no dia 29 de maio de 2025, tempo destinado ao recurso, endereçado ao setor CPAPS. 6.5. O candidato que não solicitar as correções de seus dados pessoais e ou alteração de cargo pretendido, deverá arcar com as consequências advindas de sua omissão e desatenção. Prefeitura de Tupanciretã Secretaria da Administração 4 7. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO: 7.1. Os candidatos inscritos serão classificados em suas habilitações, de acordo com a documentação apresentada, observando a pontuação das tabelas a seguir: Os cursos como pré-requisitos para o cargo não serão computados como pontuação. Titulação Cargo PEDREIRO E PINTOR Quantidade Máxima por titulação Pontuação Final por Titulação 01 Certificado de Conclusão de Ensino Médio 01 10 02 Tempo de Experiência Profissional exclusiva em atividades relacionadas com o cargo. • De 01 ano e 01 mês a 03 anos- 10 pontos • De 03 anos e 01 mês a 05 anos- 15 pontos • De 05 anos e 01 mês a 10 anos- 20 pontos • De 10 anos e 01 mês a 15 anos -25 pontos • De 15 anos e 01 mês a 20 anos - 30 pontos • Acima de 20 anos - 40 pontos Sem quantidade máxima. 40 03 Certificados de Cursos, relacionados na área pretendida. Pontuação: • De 04 até 20 horas – 5 pontos • De 21 até 40 horas – 10 pontos • De 41 até 60 horas – 15 pontos • De 61 até 80 horas – 20 pontos • Acima de 81 horas – 25 pontos Sem quantidade máxima. 50 7.2. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente. 7.3. Não serão avaliados os títulos entregues após o prazo determinado no edital juntamente com o envio da inscrição do candidato. 7.4. Os documentos representativos de títulos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, sem carga horária, data de conclusão e conteúdo programático não serão avaliados. 7.5. Será admitida a soma de períodos temporais, desde que não concomitantes. 7.6. Considerar-se-á experiência profissional a atividade exercida no cargo, emprego ou função de mesma nomenclatura do cargo pleiteado. 7.7 Não será considerado para pontuação o tempo de experiência exigido como pré-requisito para realização da inscrição. 7.8. Comprovação de experiência profissional dar-se-á por: 7.8.1. Cópia CTPS com folhas que identifiquem o candidato (frente e verso) da CTPS, folha de

registro do empregador da CTPS (com a data de início e fim, se for o caso); 7.8.2. Certidões ou declarações devidamente assinadas e com o carimbo da empresa contendo: • nome da empresa emitente; • endereço e telefones válidos; • CNPJ da empresa; • Identificação completa do profissional (candidato); • descrição do emprego/função/cargo exercido; • Período de trabalho: data de início e de término (dia, mês e ano). Prefeitura de Tupanciretã Secretaria da Administração 5 7.8.3. Contrato de prestação de serviços e declaração da empresa comprovando efetiva atuação no período a que se reporta o respectivo contrato e função de experiência profissional. 7.9. O candidato é responsável pela veracidade das informações e documentos anexados no protocolo. 7.10. Não serão aceitas declarações de pessoas físicas para comprovar tempo de experiência profissional. 7.11. Cada Título será considerado e avaliado uma única vez, vedada a cumulatividade de pontos. 7.12. A Nota Final do candidato para o cargo pretendido será a nota obtida pela soma dos pontos conforme a documentação apresentada e a pontuação atribuída. 7.13. Se o nome do candidato nos documentos apresentados para a Prova de Títulos for diferente do nome que constar na ficha de inscrição, o comprovante de alteração do nome (Certidão de Casamento ou de Divórcio, ou de retificação do respectivo registro civil) deverá ser informado e anexado aos títulos entregues, sob pena de invalidação da pontuação ao candidato. 7.14. Não serão computados os títulos que excederem aos valores máximos estabelecidos na tabela 7, constante no subitem 7.1. 7.15. Não serão avaliados documentos de identificação ilegíveis, os quais não permitam a conferência das informações necessárias para a pontuação do documento pela Comissão Avaliadora. Os documentos comprobatórios dos títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, sob pena de não serem aceitos. 7.16. Não serão avaliados documentos sem data de início e fim de experiência profissional. 7.17. Não serão pontuados os títulos: a) considerados requisitos de escolaridade do cargo; b) com nome diferente ao da inscrição e sem a apresentação da declaração de alteração de nome; c) não encaminhados no último protocolo; d) ilegíveis ou rasurados; e) sem descrição do período de realização (início e/ou fim); f) com tempo de experiência inferior ao determinado no Quadro Avaliação da Prova de Títulos; 7.18. Por ocasião dos recursos referentes aos Títulos, somente serão aceitos documentos que sirvam para esclarecer ou complementar dados relativos aos documentos já entregues, tais como: a) declaração de alteração de nome; b) verso de documento já encaminhado. 8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE: 8.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que: 8.1.1. Apresentar idade mais avançada. 8.1.2. Tiver obtido a maior nota no critério experiência profissional. 8.1.3. Sorteio em ato público. 8.1.3.1. O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definidos pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado. 9. RECURSO: 9.1. Os recursos deverão ser endereçados à CPAPS, no protocolo Recursos Processo Seletivo - RPS, no sistema 1DOC, uma única vez, no prazo comum de um dia, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação de cada evento referente a este Edital. Prefeitura de Tupanciretã Secretaria da Administração 6 9.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal. 9.1.2. Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo ou em desacordo com este edital. 9.1.3. Não serão considerados os recursos que deixarem de ser concretizados por falhas de computadores, congestionamento de linhas ou outros fatores de ordem técnica. 9.1.4. Os candidatos deverão fundamentar, argumentar com precisão lógica, com consistência, com concisão e instruir o recurso, devidamente, com material bibliográfico apropriado ao embasamento, quando for o caso, e com a indicação necessária daquilo em que se julgar prejudicado. 9.1.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso. 9.1.6. Recursos com teor ofensivo não serão considerados. 9.1.7. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados. 10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PEDREIRO E PINTOR: 10.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Cadastro de Contratação Temporária de PEDREIRO E

PINTOR ao Prefeito para homologação. 10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA: 11.1. O provimento dos empregos obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos aprovados. 11.2. Homologado o Resultado Final do Cadastro de Contratação Temporária PEDREIRO E PINTOR e autorizada a contratação pelo Prefeito, serão convocados os primeiros colocados para comprovar o atendimento das seguintes condições: a) Estar devidamente aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de PEDREIRO E PINTOR, observando-se a ordem de classificação decrescente de pontos. b) Ter nacionalidade brasileira; c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição; d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino); e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo; Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto nas atribuições do cargo, na data da posse; f) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI do Art.37 da Constituição Federal. 11.3. A convocação do candidato classificado será realizada pelo protocolo de inscrição, pessoalmente, telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, ficando o candidato responsável pela atualização dos contatos. 11.4. Caso o candidato não deseje assumir de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar para o final da lista dos aprovados e, para concorrer, observada a ordem de classificação e a validade do Processo Seletivo Simplificado, a novo chamamento uma só vez. 11.5. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem cronológica decrescente de pontos. 11.6. No período de validade do Cadastro de Contratação Temporária de PEDREIRO E PINTOR, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação, pelo tempo remanescente do período previsto nas leis nº 4905 e 4906/2025, os candidatos classificados sendo observada a ordem classificatória. 12. DISPOSIÇÕES GERAIS: Prefeitura de Tupanciretã Secretaria da Administração 7 12.1. O Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de PEDREIRO E PINTOR será executado por intermédio de Comissão Permanente de Processo Seletivo constituída através da portaria nº 31.509/2025. 12.2. O Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de PEDREIRO E PINTOR será publicado no endereço eletrônico [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br). 12.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação da Homologação do Resultado Final. 12.4. Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços e número de telefone. 12.5. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local. 12.6. Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Processo Seletivo. 12.7. As publicações sobre Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de PEDREIRO E PINTOR, dar-se-ão nas datas previstas no item 13 do presente Edital. 12.8. O candidato, no momento da inscrição, deve ter conhecimento das presentes instruções, e a inscrição significa o aceite das condições do processo, tais como se acham estabelecidas. 12.9. A Prefeitura de Tupanciretã, de acordo com as necessidades da instituição, se reserva o direito de designar o candidato para suas atribuições. 12.10. A divulgação, total ou parcial, de Editais, Avisos ou outros atos processuais do Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de PEDREIRO E PINTOR, far-se-ão através do endereço eletrônico [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br). 12.11. Para os candidatos portadores de deficiências físicas que buscarem inscrição, a mesma dar-se-á nos termos da legislação pertinente. 12.12. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo, seja em órgão de imprensa ou no endereço eletrônico [www.tupancireta.rs.gov.br](http://www.tupancireta.rs.gov.br). 12.13. Candidato contratado que não estiver atendendo a necessidade do Poder Público será exonerado unilateralmente. 13. CRONOGRAMA DE EVENTOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: DATA EVENTOS SIGNIFICATIVOS 07/05/2025 Publicação do Edital 08/05/2025 a 16/05/2025 Período de Inscrições 28/05/2025 Divulgação das

Inscrições 29/05/2025 Recurso das Inscrições 30/05/2025 Homologação das Inscrições 02/06/2025 Divulgação Preliminar dos Classificados 03/06/2025 Recurso do Resultado Preliminar 09/06/2025 Homologação do Resultado Final 14. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO CONTRATO: O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária PEDREIRO E PINTOR deverá apresentar a seguinte documentação original no Setor de Desenvolvimento Humano e Ocupacional: • Uma foto 3x4 • Identidade • CPF • Carteira de Trabalho Prefeitura de Tupanciretã Secretaria da Administração 8 • Cartão de inscrição no PIS/PASEP • Título de Eleitor e Certidão Negativa de débito com a Justiça Eleitoral • Possuir nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo • Certidão de nascimento ou casamento • Certidão de nascimento dos filhos • Carteira de vacinação dos filhos menores de cinco anos • Atestado de Saúde Ocupacional • Comprovante de residência (água, luz, telefone, etc.) • Certificado de Reservista • Número da Conta titular do Banrisul/agência • Declaração de bens (dentro de um envelope lacrado) • Certidão Regional para Fins Gerais: Cível e Criminal • Declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o cargo para o qual será nomeado • Para os candidatos com deficiência, os mesmos deverão apresentar atestado de compatibilidade de sua deficiência, com o exercício das atribuições do cargo. • Comprovante de residência com até 60 dias (água, luz ou telefone fixo ou celular, internet ou TV por assinatura). Ou em caso de comprovante em nome de terceiros (inclusive Pai e Mãe), anexar declaração do titular do comprovante de residência, reconhecida em cartório. • O candidato, por ocasião da CONTRATAÇÃO, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo. 14.1 A análise e verificação da documentação do candidato são de inteira responsabilidade da Coordenadoria de Recursos Humanos, assim como o cumprimento da ordem de classificação e das disposições previstas no edital. 15. A VALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DO CADASTRO DE RESERVA 15.1. A contratação Temporária regida por este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, a critério do Município de Tupanciretã. 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 16.1. O Município e a Comissão Permanente de Processo Seletivo não assumem qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alojamento e/ou alimentação dos candidatos. 16.2. O candidato que fizer declarações inexatas, falsas ou que não se possa comprovar, terá sua inscrição cancelada e todos os atos, dela decorrente, anulados, mesmo que tenha sido aprovado e ingressado no serviço público. 16.3. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura a nomeação, apenas sua expectativa, observando-se a existência de vagas, a ordem de classificação e as necessidades e possibilidades do Município, respeitando ainda, os limites de despesa com pessoal previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). 16.4. Os casos omissos serão esclarecidos e resolvidos pela Comissão Permanente de Processo Seletivo. 16.5. Para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital fica definido o foro da Comarca de Tupanciretã.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, RIO GRANDE DO SUL, aos sete dias do mês de maio de 2025.

**GUSTAVO HERTER TERRA**  
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**  
Rafael Rodrigues da Conceição  
**Código Identificador:**B5D27142

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
**TRANSPORTE DE ALUNOS PARA APAE**

**AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 06/2025.** Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de alunos do Município de Tupandi/RS que frequentam a APAE da Cidade de Feliz/RS, conforme descrição nos anexos do Edital. Abertura dia 27/05/2025, às 14h00min, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Edital disponível no Site: [www.tupandi.rs.gov.br](http://www.tupandi.rs.gov.br). Informações complementares pelo telefone (51) 3635-8040.

**PAULINHO LUDWIG,**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Ivo Neumann Dhein  
**Código Identificador:**3447A445

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 64/2024**

Terceiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 64/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 08/2024, que entre si celebram o Município de Tuparendi e a Empresa Arend & Cia Ltda.

Validade: 18/04/2025 A 17/04/2026

**O Município de Tuparendi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.634/0001-06, com endereço na Avenida Tucunduva, 2.617, CEP 98940-000, na cidade de Tuparendi, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Julio Cesar Mattiazzi, e de outro lado, a empresa **Arend & Cia Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 00.781.758/0001-04, com sede na Rua Sinval Saldanha, nº 168, Centro, na cidade de Santa Rosa - RS, CEP: 98.780-080, Email: [comercial@arendgases.com.br](mailto:comercial@arendgases.com.br), telefone (55) 3511-1199, neste ato representada por seu sócio proprietário, Roberto Arend, brasileiro, portador do CPF nº 645.073.510-49, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo aditivo à **Ata de Registro de Preços nº 64/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 08/2024**, nos termos do Decreto Nº 3.285/2017 e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O presente termo aditivo tem por objeto o Reequilíbrio Econômico Financeiro em 7% dos Ítems 1, 2 e 3 da ARP 64/2024 e Renovação dos Quantitativos Fixados na Licitação, Pregão Eletrônico 08/2024, de acordo com o artigo 84 da Lei 14.133/2021. Solicitação da empresa mediante Protocolo nº 47997/2025. Segundo a memória de cálculo 007/2025, do Setor de Contabilidade deste município, os itens serão alterados conforme descrição abaixo:

#### **Preço Atual Preço Reajustado**

**Ítem 1 R\$ 341,66 R\$ 365,58**  
**Ítem 2 R\$ 296,10 R\$ 316,82**  
**Ítem 3 R\$ 272,06 R\$ 291,09**

#### **Cláusula Segunda – Ratificação**

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da referida ata, permanecendo as mesmas inalteradas. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Tuparendi (RS), 06 Maio de 2025.**

**JULIO CESAR MATTIAZZI**  
Prefeito Municipal

**AREND & CIA LTDA**  
Contratada